



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO
Procuradoria do Município

Processo Licitatório. Pregão Eletrônico nº 001/2021

Órgão Consulente: Secretaria Municipal de Finanças, Administração e Recursos Humanos

Parte Interessada: Comissão Permanente de Licitação

Assunto: LICITAÇÃO. EXAME. LEGALIDADE. CONTRATO. PARECER

FINAL. ART. 32. LEI Nº 8.666/93 (APLICADA SUBSIDIARIAMENTE,

NOS TERMOS DO ART. 9º, DA LEI Nº 10.520/2002) E LEI

COMPLEMENTAR Nº 123/2006.

PARECER Nº 17/2021

PARECER JURÍDICO

1 – RELATÓRIO

1. Cuidam os autos de processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, tipo registro de preços, referente ao processo administrativo nº 002/2021, destinado à **contratação de empresa para fornecimento parcelado de combustíveis para o abastecimento da frota de veículos e maquinários pesados, em atendimento às necessidades de todas as unidades da Prefeitura Municipal de Feira Nova do Maranhão – MA, conforme quantidades, condições e especificações constantes no Termo de Referência.**

2. Compulsando-se os autos, a partir da minuta do Edital e do Contrato, já examinados por esta Procuradoria anteriormente, cumpre destacar que foi solicitado a esta Procuradoria do Município pela Comissão Permanente de Licitação exame e parecer, referente aos atos e documentações posteriores em cumprimento ao disposto no **parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93, aplicada subsidiariamente a esta modalidade licitatória.**

Relatei. Opino.

2 - EXAME

3. Examinando-se a documentação em continuidade ao processo, identificou-se a existência dos seguintes documentos e atos praticados, em conformidade com a Lei Federal nº. 8.666/93, aplicada subsidiariamente a esta modalidade de licitação (art. 9º, da Lei nº 10.520/2002), constando-se o que segue: Publicações no Diário



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO
Procuradoria do Município

Oficial da União, no Jornal o Imparcial, no Diário da FAMEM e no Diário Oficial do Estado do Maranhão; por conseguinte verifica-se a existência de Ata de Propostas de Preços, bem como a documentação da empresa J F COMBUSTIVEIS LTDA, inscrita no CNPJ: 07.529.933/0001-10 e suas respectivas certidões. Mais adiante contempla-se a Ata Parcial na qual a Empresa acima nominada foi declarada vencedora, no entanto, a empresa POSTO IMBIRAÇU DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA, indicou a intensão de recorrer, alegando que a Empresa vencedora deixou de cumprir o que estabelece o item 10.12.2 do Edital do Referido Pregão. Ato contínuo, a referida empresa POSTO IMBIRAÇU DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA interpôs recurso administrativo em face da empresa J F COMBUSTIVEIS LTDA, alegando a inobservação do indigitado item 10.12.2 pela empresa vencedora; por conseguinte, a Comissão Permanente de Licitações encaminhou o processo a esta Procuradoria para emissão de parecer opinativo acerca do recurso apresentado. Foi emitido Parecer desfavorável ao recurso, opinando-se pela manutenção da decisão que declarou vencedora a empresa J F COMBUSTIVEIS LTDA. Ato contínuo, o Pregoeiro acatando o Parecer desta Procuradoria, entendeu pelo não provimento do recurso e manteve como vencedora a Empresa acima nominada, de igual modo, a Prefeita Municipal também acompanhou o Parecer para julgar improcedente o recurso interposto pela Empresa POSTO IMBIRAÇU DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA. Por fim, verifica-se a existência da Ata Final referente ao presente certame, contendo em seu bojo todos os fatos ocorridos, indicando como vencedora final a empresa J F COMBUSTIVEIS LTDA, inscrita no CNPJ: 07.529.933/0001-10; por conseguinte verifica-se o Termo de Adjudicação e consequente Termo de Homologação e o resultado da homologação.

4. Desta forma, observa-se que o certame ocorreu em estreita ligação com os preceitos legais, uma vez que foram observados inclusive o princípio do contraditório e ampla defesa referente ao recurso interposto. De mais a mais, todos os atos ocorreram de forma clara em obediência tanto aos termos do Edital como da legislação aplicada à espécie.

3 – CONCLUSÃO

5. Diante de todo o exposto, opina esta Procuradoria do Município pela legalidade do processo administrativo nº 002/2021, referente ao Pregão Eletrônico 001/2021-SRP.

É o parecer, s.m. juízo.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO
Procuradoria do Município

Feira Nova do Maranhão- MA, 25 de fevereiro de 2021

Hélio de Sousa Cirqueira
Procurador do Município
Portaria nº 018/2021
OAB/MA nº 12.599